



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1154  
DECISÃO Nº: 065/2019  
PROCESSO FISCAL Nº: 23233698/2014 (PROT. Nº 228540/2014-RECURSO)  
INTERESSADO : **LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA NOS VALORES CORRIGIDOS À EMPRESA REQUERENTE LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1154, de 09/05/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº: 23233698/2014 (PROT. Nº 228540/2014-RECURSO). LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 641/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.681,84 APLICADA À REQUERENTE PELO CREA-PA" **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE, o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Naval LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA, nos seguintes termos: "A Autuada LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME, foi fiscalizada por meio do Diário Oficial que tinha firmado um Contrato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) de Nº 00002/2014 (Dispensa de Licitação 007/2014), com vigência de 10/02/2014 a 09/08/2014, no valor de R\$ 80.430,90, para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial no IFPA - Campus Ananindeua. **VOTO:** - Após realizar a análise dos Relatórios de Fiscalização e Auto de Infração, os quais estão de acordo com a legislação vigente, possuindo todos os componentes e requisitos exigíveis, foi verificada a Ausência de Regularização do Fato Gerador da Autuação no SITAC. Em seguida, analisou-se o Recurso impetrado pela autuada, onde afirma não estar enquadrada no rol de atividades desempenhadas pela profissão de Engenheiro e Agrônomo, uma vez que, sua atividade principal se concentra apenas na limpeza, asseio e conservação predial. Conforme o Contrato Social e Cartão CNPJ, o Objeto Social da Autuada é composto por Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação de Prédios e em Domicílios, Atividades de Limpeza, Locação de Mão de obra Temporária, Seleção e Agenciamento de Mão de Obra, Imunização e Controle de Pragas Urbanas, Coleta de Resíduos Perigosos e Não Perigosos. Logo, bem mais abrangente do que fora informado em seu Recurso. De acordo com o Contrato Firmado entre a Autuada e o IFPA, de Nº 0002/2014, publicado no DOU no dia 14/03/2014 para Serviços de Limpeza e Conservação Predial no Campus Ananindeua deste IFPA. Com base na Resolução CONFEA Nº447 de 22 de setembro de 2000, a qual define as Atribuições Profissionais do Engenheiro Ambiental como sendo o desempenho das atividades 1 á 14 e 18, do Art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à Administração, Gestão e Ordenamento Ambientais e ao Monitoramento e Mitigação de Impactos Ambientais, seus Serviços Afins e Correlatos. Com base nas atividades presentes no Contrato Social e no Cartão CNPJ da Autuada, bem como, do Contrato Firmado entre a Autuada e o IFPA e a Resolução CONFEA Nº447 de 22 de setembro de 2000, entendo que a Empresa exerce atividades presentes no rol de atividades do Engenheiro Ambiental, principalmente, no que tange a Coleta e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos. Logo, caracterizando o Exercício Ilegal da Profissão por Pessoa Jurídica Sem Registro e Sem Profissional - Artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966. Com base na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "c", bem como nas Decisões do Analista Técnico e da CEEC, **MEU VOTO É PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE APLICAÇÃO DA MULTA NOS VALORES CORRIGIDOS.** Este é o meu Parecer, S.M.J". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO**. Presentes os Senhores

Tim/tim

Travessa Dr. Moraes, 194 - Pres.: (091) 3219-3503/Fax (91) 3219-1117  
CEP: 66.035-080 - Belém - Pará




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Cívis:** ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIOCOUTO SOARES e SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE SÁ; - **Engenheiro Cívil/Seg. do Trab.** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos e Metalurgia:** CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiros Navais:** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; **Engenheiros Agrônomos:** ANTONIO CARLOS ALBERIO, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE E PEDRO PAULO DACOSTA MOTA; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 09 de Maio de 2019

  
*Engenheiro Cívil Antonio dos Santos Ferreira Neto*  
- 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -